



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO
DISTRITO FEDERAL

Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília
Gerência da Mala do Livro

Termo de Referência - SECEC/SUPAC/DBNB/GML

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, para **fornecimento de serviços de brunch e bolo de aniversário**, no dia 18 de novembro de 2022, visando atender aos convidados, que participarão das Comemorações de 32º aniversário do Programa Mala do Livro e também do Lançamento Oficial das Novas Caixas Estante do Programa, conforme condições e especificações constantes neste Termo.

1.2. A prestação dos serviços deverá contemplar o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nas especificações do serviço (item 3).

2. DA JUSTIFICATIVA

O Programa Mala do Livro iniciou suas atividades na década de 90, conforme o Decreto nº 17.927 de 20 de dezembro de 1996, contribuindo para a promoção da política pública do livro e do incentivo à leitura, e incentivando a leitura e a disseminação do conhecimento para milhares de cidadãos no DF e Entorno.

O Programa Mala do Livro se baseia no envolvimento e comprometimento das comunidades, por intermédio dos agentes de leitura comunitários, que participam voluntariamente, mantendo a mala em sua residência, incentivando o hábito da leitura por meio do empréstimo de livros e desenvolvendo atividades de acompanhamento dos estudantes nas suas tarefas escolares.

Inicialmente, a minibiblioteca (Caixa-Estante) foi feita de madeira lembrando um livro quando aberta, onde é disponibilizado o acervo formado por livros de: literatura brasileira; literatura estrangeira; literatura infantil e infantojuvenil e assuntos gerais. As caixas-estante sofreram um desgaste natural ao longo do tempo e uso.

Decorridos 30 anos do início do Programa, foi identificada a necessidade de reformulação do desenho e da imagem das minibibliotecas, tendo sido indicados como relevantes pelos participantes do Programa os seguintes aspectos: renovação do design; visibilidade; ergonomia; facilidade no transporte e manuseio; resistência do material; e, manutenção das caixas-estante.

Foi realizado um diagnóstico com a abordagem de aspectos descritivos da caixa-estante, tais como dimensões, material utilizado para a confecção, tipo de fechamento e acabamento, facilidade no transporte dos equipamentos e acessibilidade aos livros, quando expostos ao público material em geral, inclusive com mobilidade reduzida e deficiente visual; visibilidade do equipamento em especial quando apresentada em ambientes públicos, para um maior número de pessoas, em eventos como exposições e feiras; e, durabilidade do material atualmente empregado na confecção das caixas.

A partir das informações levantadas no diagnóstico foi proposto um novo design para as caixas-estante, obtido a partir de consultoria especializada.

Esse novo modelo será oficialmente entregue a Sociedade, juntamente com a Celebração dos 32 anos do programa Mala do Livro.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Da Descrição dos Serviços:

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
01	Serviço de Brunch com 03 (três) tipos de saladas, 01 tipo de torta ou quiche, 02	Por	120

	tipos de massa, panqueca ou crepe, 01 tipo de sanduiche de pão de metro, 04 tipos de frutas frescas fatiadas, 02 tipos de sobremesas, cesto de pães, 02 tipos de pastas, água, 2 tipos de sucos naturais de frutas, 2 tipos de refrigerante e 1 tipo na opção diet, café. Observar em sua composição, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequada a pessoas com patologias especiais. As louças, talheres, cestas, bandejas, copos ou taças, guardanapos, toalha (aproximadamente a 1cm do chão), arranjo floral para a mesa do buffet, garçons, copeiros, bem como toda a equipe necessária para o serviço são de responsabilidade da empresa e devem estar computados nos custos desses serviços. Duração: mínimo 2 horas.	peessoa	
02	Bolo de aniversário, retangular, branco, recheio de leite condensado com abacaxi, para 120 pessoas	unidade	01

3.1.1. Os serviços acima listados serão executados pela(s) empresa(s) contratada(s) e a coordenação/fiscalização será executada pelos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

3.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados e experientes de modo a garantir a qualidade dos produtos/serviços entregues.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao dispositivo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério que deverá ser adotado para julgamento das propostas é o de MENOR PREÇO GLOBAL, em atenção ao art. 33 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da correlação entre os serviços. Destaca-se, também, que a opção retro mencionada não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala. Deve ser considerado, ainda, o foco na eficiência, que a contratação de uma única empresa gerará ganho econômico para a Administração, em decorrência da uniformização dos serviços, dinamização do processo de execução e fiscalização dos serviços.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA E LOCAL

6.1. O fornecimento/prestação do serviço será efetuado em remessa ÚNICA, no dia 18/11/2022, no horário das 15 horas às 18 horas, no Foyer do Auditório da Biblioteca Nacional de Brasília, no endereço: Setor Cultural Sul lote 2, sendo que qualquer alteração deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

6.2. A(s) Empresa(s) deverá(m) estar no Foyer do Auditório da Biblioteca Nacional, Até às 13horas do dia 18 de novembro de 2022

6.3. Os atrasos injustificados poderão ensejar a aplicação das sanções previstas pela legislação vigente .

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O(s) objeto(s) será (o) recebido(o) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta e do protótipo, devidamente assinado pelas partes.
- 7.2 No caso de reprovação do objeto, o serviço entregue em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do instrumento contratual (ou instrumento equivalente), fica a CONTRATADA obrigada reparar os itens irregulares, no prazo de até 02 (duas) horas corridas.
- 7.3 Caso a reparação do serviço não ocorra no prazo determinado no subitem 8.2, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas pela legislação vigente e penalidades contidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 7.4 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do objeto será realizado:
- 7.5 Provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 7.6 Definitivamente, em até 02 (duas) horas corridas, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificada, conforme este Termo de Referência.
- 7.7 Os serviços deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 7.8 Se a licitante vencedora deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa escrita aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 7.9 Caso, após o recebimento provisório constatar-se que os materiais/serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 7.10 Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos/refeitos pela contratada em até 02 (duas) horas corridas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 7.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 7.12 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de título, autor, edição e quantidade;
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9 Caso a contratada necessite de algum material de escritório não disponibilizado pela contratante ou fora da relação de itens de Almoarifado, e que seja essencial para a execução do serviço, será de sua responsabilidade providenciar.

- 8.10 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à Secretaria de Cultura e Economia Criativa:
- 8.10.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato;
- 8.10.2 Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 8.10.3 Fornecer material, equipamentos (EPs), e equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- 8.11 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.
- 8.12 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 8.13 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14 Executar o serviço de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.15 Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, email e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Administração.
- 8.16 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.
- 8.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.19 Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Administração.
- 8.20 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.
- 8.21 Possuir em seu quadro de empregados, profissionais habilitados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da Administração.
- 8.22 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes, seguros, transporte e embalagens.
- 8.23 Zelar e garantir a boa qualidade da execução do objeto à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas, expedidas pelo poder público, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou parte, conforme prazo estipulado no subitem 9.6, após a comunicação da Administração, os serviços executados, que não estejam de acordo com as especificações ou em relação aos quais, posteriormente, venham a se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.24 Declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 8.25 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus agentes durante a execução do contrato, ainda que no recinto da Administração.
- 8.26 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 8.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.29 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 8.30 A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018, alterada pela Lei 6.308/2019.

8.31 Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

9.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura, disponibilizando local, data e horário.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.

9.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total estimado da presente aquisição será estabelecido após pesquisa de preços elaborada pela área competente.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em quantidades, características e prazos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O termo de contrato de fornecimento poderá ser substituído pela Nota de empenho na forma do inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando as disposições deste Termo de Referência.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços executados, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.3. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. **15. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente, até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

15. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

16. **16. DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 e a Lei 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. **DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

17.1. Em observância aos arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação deverá ser destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais.

18. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução, é aquela prevista da legislação vigente.

19. **EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO E ELABORAÇÃO**

ELABORADO POR:

Leiliane das Graças O. Dantas

Gerente da Mala do Livro
(Substituta)

DE ACORDO:

Daniel Arcanjo Bueno Portela
Diretor da Biblioteca Nacional de Brasília
(Substituto)



Documento assinado eletronicamente por **LEILIANE DAS GRAÇAS OLIVEIRA DANTAS - Matr.0174926-9, Gerente da Mala do Livro substituto(a)**, em 20/10/2022, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ARCANJO BUENO PORTELA - Matr.0241493-7, Diretor(a) da Biblioteca Nacional de Brasília substituto(a)**, em 21/10/2022, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AQUILES RATTI ALENCAR BRAYNER - Matr.0249060-9, Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural**, em 21/10/2022, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **98175342** código CRC= **439A38CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF